



# IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63

Nº DO PROCESSO 021/2024	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
DATA DA ENTRADA 14/12/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESPÉCIE	REP.	SEC.
<b>RESUMO DO ASSUNTO</b>				
<b>PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO</b> <b>EMPRESA:</b> <b>MOSAICO CONSULTORIA FINACEIRA LTDA</b>				
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1ª	/ /	11ª	/ /	
2ª	/ /	12ª	/ /	
3ª	/ /	13ª	/ /	
4ª	/ /	14ª	/ /	
5ª	/ /	15ª	/ /	
6ª	/ /	16ª	/ /	
7ª	/ /	17ª	/ /	
8ª	/ /	18ª	/ /	
9ª	/ /	19ª	/ /	
10ª	/ /	20ª	/ /	
<b>ANEXO</b>				
1ª	/ /	4ª	/ /	
2ª	/ /	5ª	/ /	
3ª	/ /	6ª	/ /	



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Afuá –PA, 02 de dezembro de 2024

Ofício 092/2024-GAB/IMPA

## CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO

Cumprimentando -lhe respeitosamente em razão do término da relação contratual, que ocorrerá em 31/12/2024, exceção à regra geral onde a Administração Pública não precisa seguir o processo licitatório tradicional para contratar obras, serviços ou adquirir bens. Esse procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações e Contratos Fica a empresa notificada a manifestasse interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação e ao mesmo tempo fica ciente de que deverá apresentar em 05 (cinco) dias corridos, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA resposta, para garantir a participação no certame.

Enviar carta com a Proposta de valor.

Enviar documentação da empresa, certidões fiscais atualizadas, atestado de capacidade técnica.

E mais documentos que a empresa se ache necessário enviar.

Atenciosamente,

RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:746624  
81287

Assinado de forma digital por RONALD  
DE SOUZA NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Presidência do Brasil, ou=PRB, ou=PRB  
e=CPF\_A3, ou=EM BRANCO, ou=259F7952000105, ou=pessoal,  
cn=RONALD DE SOUZA,  
NOMBRE:74662481287  
Dados: 2024.12.15 09:55:56 -03'00'

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO



**De** [juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br](mailto:juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br)

**Para** [pery@mosaicoconsultoria.com.br](mailto:pery@mosaicoconsultoria.com.br)

**Data** 2024-12-15 10:13

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)



OFÍCIO 92 IMPA EMPRESA LICITAÇÃO 2024 ASSINADO.pdf (~1,4 MB)



Bom dia



Conforme Ofício 092/2024, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitado.



Att.



Instituto Municipal de Previdência de Afuá



Sair

Webmail Home



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

**MEMORANDO Nº 045/2024 – GAB/IMPA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**Afuá – PA, 15 de dezembro de 2024**

*Considerando o e-mail enviado MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, solicitando a proposta de prestação de serviço e interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021.*

*Solicito que o setor inicie o processo da contratação para a execução do serviço em 2025.*

*A empresa encaminhou a proposta, bem como, os documentos da empresa com as devidas certidões e atestados.*

*Após análise e capeamento do processo seja encaminhado a esta presidência para autorização da execução do contrato.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por ordem do Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Afuá, instauramos o processo de dispensa de licitação visando a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública na área de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

#### **Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) DEGERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS

**Fundamentação Jurídica:** A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para contratações com a administração pública, conforme o art. 37, XXI. O presente processo é regido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu artigo 75, inciso II, é dispensável a licitação

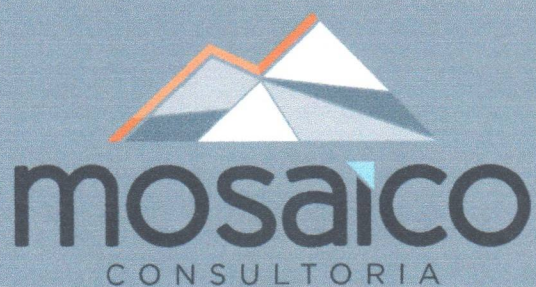
Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**Notória Especialização:** Os serviços técnicos a serem contratados se encaixam na definição de serviços especializados, os quais são considerados de natureza singular e devem ser prestados por profissionais ou empresas que demonstrem notória especialização. A determinação da notória especialização se apoia na qualidade e na expertise necessária para a execução dos serviços.

Além disso, a contratação deve observar o disposto legislação vigente, que trata da dispensa de licitação em situações apropriadas. A execução será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Afuá, 15 de dezembro de 2024.

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



# PROPOSTA COMERCIAL


Sistema de Gerenciamento  
Online dos Investimentos  
do RPPS

Município de Afuá - PA

ANO **2024**

[www.mosaicoconsultoria.com.br](http://www.mosaicoconsultoria.com.br)

 (47) 99135.4237

 [atendimento@mosaicoconsultoria.com.br](mailto:atendimento@mosaicoconsultoria.com.br)

Rio Negrinho, 13 de dezembro de 2024.

Ilmos. Srs.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Afuá - PA

Ref.: PROPOSTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A Mosaico Consultoria é uma empresa de consultoria de investimentos registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com alta capacidade e experiência, dedicada ao atendimento a todas as demandas referentes à gestão de recursos para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Focada em Resultados, a Mosaico Consultoria trabalha na análise direta com o seu cliente, contemplando as principais ações e monitoramento do mercado em que atuará seus investimentos. A Mosaico Consultoria não possui vínculo com nenhuma instituição financeira. Isto é o que garante liberdade e flexibilidade para a prestação de serviços junto aos clientes, visando sempre a obtenção dos melhores produtos e resultados financeiros.

Atenta ao mercado e suas exigências, a Mosaico Consultoria presta uma consultoria completa e específica para cada perfil.

Nossos serviços vão desde a escolha das melhores opções até a finalização total, objetivando alinhar o enquadramento às normas vigentes, seja de pessoa física ou jurídica ou entidade pública, o que nos dá posição de destaque no mercado.

Mosaico Consultoria Financeira Ltda – CNPJ 15.621.336/0001-49

Contatos: [pery@mosaicoconsultoria.com.br](mailto:pery@mosaicoconsultoria.com.br) / 51 9 8276-3166

Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho – SC – 89295-000

**Ressaltamos que nossa prestação de serviço é pautada na legislação em vigor e devidamente apta a exercer todo o conteúdo previsto no Termo de Referência.**

- 1. Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):**
  - 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/2021, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – *Benchmarks* – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
  - 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
  - 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
  - 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
  - 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
  - 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
  - 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
  - 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro mensal – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
  - 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
  - 1.12. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
  - 1.13. Relatório inicial da carteira de investimento;
  - 1.14. Relatório mensal, trimestral, semestral e anual contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
  - 1.15. Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.

## 2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados

- 2.1. Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
  - 2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
- 2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2023 e 2024 contendo parecer opinativo;
  - 2.2.1. Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- 2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- 2.4. Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- 2.5. Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- 2.6. Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- 2.7. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- 2.8. Relatório de monitoramento (bimestral) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- 2.9. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
- 2.10. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.
- 2.11. Elaboração de DAIR;
- 2.12. Participação, através de vídeo/áudio-conferência, de um dos profissionais, devidamente credenciando na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos encontros do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, e com antecedência mínima de uma semana.

### 3. Serviços Técnicos especializados

- 3.1 Elaboração de relatório técnico de análise da carteira de investimentos do impa, relativas aos exercícios de 2021 e 2022;
- 3.2 Elaboração de política de investimentos referente aos anos de 2023 e 2024;
- 3.3 Suporte aos órgãos internos colegiados;
- 3.4 Suporte em auditorias e pareceres externos;
- 3.5 Acompanhamento na elaboração de relatórios no sistema CADPREV;
- 3.6 Acesso a 2 logins para treinamentos online para certificações profissionais

#### DOS HONORÁRIOS

O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados será de R\$ 3.150,00 anuais (três mil cento e cinquenta reais), que deverá ser pago mensalmente, com valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

#### DAS VISITAS

Estão incluídas no valor dos nossos honorários 3 (três) visitas neste período. Além disso, o atendimento também se dará através dos meios virtuais (telefone, e-mails ou vídeo conferências) de um dos nossos consultores para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explanações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos e demais assuntos pertinentes.

#### PRAZO DE VALIDADE

A Proposta acima conta com prazo de vigência de 12 meses. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.


#### CUSTOS

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



  
MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ: 15.621.336/0001-49  
Pery de Oliveira Neto

Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA e a empresa Mosaico Consultoria Financeira Ltda.

Ao

Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA

Sr. Ronald de Souza Nobre - superintendente do IMPA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº 005/2023 – IMPA.

Ref.: Renovação do contrato

A MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, sala nº A, Cruzeiro, Rio Negrinho/SC, inscrita no CNPJ nº 15.621.336/0001-49, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Consultoria Financeira, contrato nº 005/2023, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

  
**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Pery de Oliveira Neto



## FORMULÁRIO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - PJ – N.º 019 /2022 2ª Via  
Preenchimento exclusivo do CORECON/SC

### 1 – Dados da empresa prestadora do serviço:

Nome: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. CNPJ: 15.621.336/0001-49

Endereço: Otto Weiss, nº 10, sala A, Centro, Rio Negrinho/SC.

CEP: 89295-000

Registro n.º 230 – CORECON 7ª Região – SC

Telefone: (47) 99135-4237

E-mail: pery@mosaicoconsultoria.com.br

Celular: (47) 99135-4237

### 2 – Dados do Responsável Técnico:

Nome: GEAN IAMARQUE IZÍDIO DE LIMA CPF: 551.600.855-72

Endereço: VILA KINCZESKI, 55 – CENTRO – 88020-450 – FLORIANÓPOLIS.

Registro n.º 2901 – CORECON 7ª Região – SC

Telefone: 48 99865-2656 E-mail: geaniamarque@gmail.com

Celular: 48 99865-2656

### 3 – Caracterização da Contratante:

Razão Social: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Endereço: OTTO WEISS, 10, A, CENTRO, RIO NEGRINHO/SC

Telefone: (47) 99135-4237

E-mail: pery@mosaicoconsultoria.com.br

Ramo de Atividade: Consultoria Financeira





Data de Constituição: 09/05/2012

Finalidade do projeto: Licitações Públicas

### 3 – Resumo da atividade desenvolvida:

1. **Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):**
  - 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/21, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – *Benchmarks* – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
  - 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
  - 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
  - 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
  - 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
  - 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
  - 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
  - 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
  - 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
  - 1.12. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
  - 1.13. Relatório inicial da carteira de investimento;
  - 1.14. Relatório Mensal contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
  - 1.15. Relatório Mensal, Trimestral, Semestral e Anual sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável;
  - 1.16. Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de aderência – (níveis de aderência);
  - 1.17. Ferramenta de auxílio para Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).



## 2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados

2.1. Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;

2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;

2.1.2. Participação em nome do RPPS nas Assembleias Geral dos Cotistas (previamente agendadas com o colegiado) e também nos Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento.

2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2021 e 2022 contendo parecer opinativo;

2.2.1. Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;

2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;

2.4. Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;

2.5. Orientações para manutenção e renovação do CRP;

2.6. Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;

2.7. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;

2.8. Relatório de monitoramento (mensal) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;

2.9. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;

2.10. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;

2.11. Participação nos Comitês de Investimentos, na sede do RPPS, com pareceres opinativos acerca dos investimentos realizados ou a realizar pelo RPPS;

2.12. Participação em Assembleias de fundos de investimentos, com pareceres prévios acerca das pautas a serem deliberadas.

## 3. Estudo de solvência

3.1. Implementação de Estudo de Solvência, por meio de premissas e análise do fluxo de caixa atuarial comparando os ativos com os passivos financeiros, objetivando identificar a solvência ou insolvência dos planos de benefícios deste RPPS em um horizonte temporal de 75



anos. Cenários Base e Pessimista projetados através das taxas de juros, pré-fixadas ou pós-fixadas, títulos públicos, da rentabilidade na renda variável e do índice oficial do governo, o IPCA.


Florianópolis, 03 de junho de 2022.

  
Assinatura do Economista Responsável

### FORMULÁRIO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Anotação de Responsabilidade Técnica - PJ – N.º 014 /2022 2ª Via  
Preenchimento exclusivo do CORECON/SC

Certificamos que tanto a empresa como o(a) economista responsável técnico pela prestação deste serviço estão em situação regular perante este Conselho Regional de Economia 7ª Região - SC, e que esta ART n.º 014 /2022 integra seu Acervo Técnico.

  
Econ. **SILVIO JOSÉ MARTINS FILHO**  
Presidente





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

CORECON-SC	
DOCUMENTO VINCULADO A	
CERTIDÃO Nº 014/22	Documento registrado
EXPEDIDA EM: 04/01/22	no CORECON 7ª Região/SC
ASS. <i>[Assinatura]</i>	(art. 11, letra "c" da Lei 1411/51 e
FLS. 01	arts. 4º e 6º do Decreto 31794/52)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPRERIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, Luiz Scholz, 337, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. LUCIENE KWITSCHAL, portadora do CNPF/MF nº 032.319.499-04, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** por meio deste para os devidos fins legais de direito que a Empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede à rua Otto Weiss, nº 10, sala A, na cidade de Rio Negrinho/SC, registrada no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, por nós Contratada, através do processo licitatório nº 001/2017, na data de 20 de outubro de 2017, executa os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que desabone.

1. **Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):**
  - 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/21, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – *Benchmarks* – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
  - 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
  - 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
  - 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
  - 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
  - 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
  - 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
  - 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
  - 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;

- 1.12. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
- 1.13. Relatório inicial da carteira de investimento;
- 1.14. Relatório Mensal contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
- 1.15. Relatório Mensal, Trimestral, Semestral e Anual sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável;
- 1.16. Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de aderência – (níveis de aderência);
- 1.17. Ferramenta de auxílio para Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).

**2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados**

- 2.1. Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
  - 2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
  - 2.1.2. Participação em nome do RPPS nas Assembleias Geral dos Cotistas (previamente agendadas com o colegiado) e também nos Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento.
- 2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2021 e 2022 contendo parecer opinativo;
  - 2.2.1 Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- 2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- 2.4. Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- 2.5. Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- 2.6. Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- 2.7. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;

<b>CORECON-SC</b>	
<b>DOCUMENTO VINCULADO A</b>	
CERTIDÃO Nº <u>014/2022</u>	Documento registrado
EXPEDIDA EM: <u>03/01/22</u>	no CORECON 7ª Região/SC
ASS. <u>[assinatura]</u>	(art. 11, letra "c" da Lei 1411/51 e
FLS. <u>02</u>	arts. 4º e 6º do Decreto 31794/52)

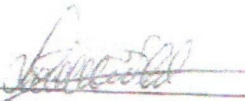
- 2.8. Relatório de monitoramento (mensal) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- 2.9. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
- 2.10. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
- 2.11. Participação nos Comitês de Investimentos, na sede do RPPS, com pareceres opinativos acerca dos investimentos realizados ou a realizar pelo RPPS;
- 2.12. Participação em Assembleias de fundos de investimentos, com pareceres prévios acerca das pautas a serem deliberadas.

**3. Estudo de solvência**

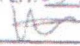
3.1. Implementação de Estudo de Solvência, por meio de premissas e análise do fluxo de caixa atuarial comparando os ativos com os passivos financeiros, objetivando identificar a solvência ou insolvência dos planos de benefícios deste RPPS em um horizonte temporal de 75 anos. Cenários Base e Pessimista projetados através das taxas de juros, pré-fixadas ou pós-fixadas, títulos públicos, da rentabilidade na renda variável e do índice oficial do governo, o IPCA.

Para que o presente surta os efeitos desejados, firmamos.

Rio Negrinho/SC, 03 de junho de 2022.



Diretora-executiva - Luciene Maria Kwitschal  
CPF: 032.319.499-04

CORECON-SC	
DOCUMENTO VINCULADO A	
CERTIDÃO Nº 014/2022	Documento registrado
EXPEDIDA EM: 03/06/22	no CORECON 7ª Região/SC
ASS. 	(art. 11, letra "c" da Lei 1411/51 e
FLS. 03	arts. 4º e 6º do Decreto 31.794/52).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 15.621.336/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:15 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **ODDA.9D94.747F.5B34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF: **15.621.336/0001-49**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140237525497
Data de emissão:	30/07/2024 14:49:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	26/01/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 12027/2024**

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]**

Nome : 935395 - MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	
CNPJ/CPF: 15.621.336/0001-49	
Endereço: RUA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 95	
Complemento: SALA 4	
Bairro: VILA NOVA	CEP: 89.295-250
Cidade: Rio Negrinho	Estado: Santa Catarina

**[ FINALIDADE ]**

--

**[ DATA DE EMISSÃO ]**

13/12/2024

**[ DATA DE VALIDADE ]**

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Rio Negrinho:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Rio Negrinho - SC, 13 de dezembro de 2024 .

Código de Autenticação: WGT221201-000-VTNWVSIJAVNDLU-8





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.621.336/0001-49

Certidão n°: 86056791/2024

Expedição: 13/12/2024, às 10:58:02

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.621.336/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

## **Despacho Administrativo**

### **Diretor Executivo**

**Afuá – PA, 17 de dezembro de 2024**

Considerando as informações referente a empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

O objeto do contrato é:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Financeira E Sistemas De Informação Para Carteira De Investimentos Voltados Para Regimes Próprios De Previdência Social, Fornecimento De Plataforma Online (Sistemas De Informação) De Gerenciamento De Carteira De Investimentos Exclusivo Para Rpps.

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	TOTAL
1	SUORTE AOS ÓRGÃOS INTERNOS COLEGIADOS; SUORTE EM AUDITORIAS E PARECERES EXTERNOS; ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENS AIS	12,00	3.150,00	37.800,00

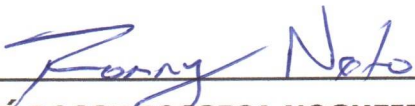
A proposta para a execução de serviço 2025, sofreu um reajuste, tendo como justificativa o aumento dos gastos operacionais e remuneração dos colaboradores.

Tendo em vista que os serviços prestados no exercício de 2024 foram executados com a devida regularidade e para o exercício de 2025 o reajuste se encontra dentro dos limites legais.

Segue o processo capeado e analisado para que a vossa senhoria autorize e encaminhe o processo para o jurídico e controle interno.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROSSY FOSSECA NOGUEIRA NETO**  
Diretor Financeiro do IMPA



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, levou-se em conta o valor pago no mercado à prestação dos serviços dessa natureza prestado a outros municípios.

Ressaltando que são serviços natureza singular, contrato consiste na Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Financeira E Sistemas De Informação Para Carteira De Investimentos Voltados Para Regimes Próprios De Previdência Social, Fornecimento De Plataforma Online (Sistemas De Informação) De Gerenciamento De Carteira De Investimentos Exclusivo Para Rpps.

Assim, baseando-se nas razões acima expostas, justificou-se o valor proposto pela empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais) mensais.

Dessa forma, justifica o valor global R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para o exercício 2025, como retribuição dos serviços ora propostos.

Afuá/ PA, 18 de dezembro de 2024.

  
**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Afuá – PA, 18 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente a empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, solicito que seja elaborado parecer jurídico e minuta do contrato para a execução do serviço no exercício de 2025.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**RONALD DE SOUZA NOBRE**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC N°252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

**Contrato nº 021/2024 – GAB/IMPA**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA e a empresa Mosaico Consultoria Financeira Ltda, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA"**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.316.337/0001-63, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro, Cep. 68.890.000, Afuá/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.624.812-87, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 330, Centro, Cep. 68.890.000, nesta cidade de Afuá/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, CEP 89295-000, Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **PERY DE OLIVEIRA NETO**, Brasileiro, Divorciado, Consultor de Valores Mobiliários, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 803.678.950-72 e portador do RG nº 9071397583-SSP/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes na modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, apresentando o seguinte detalhamento:

- 1.1. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS, contemplando:
  - a) Acesso via "LOGIN" e "SENHA" por ambiente de internet;
  - b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
  - c) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

- 
- 4.963/2021 e alterações, com alerta em caso de desenquadramento;
- d) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
  - e) Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
  - f) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
  - g) Marcação a “Mercado” e na “Curva” da Carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
  - h) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
  - i) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
  - j) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
  - k) Rentabilidade da Carteira de Investimentos após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente, por período ou cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente com a meta atuarial;
  - l) Gráficos comparativos de rentabilidades e riscos dos fundos de investimento;
  - m) Composição da carteira dos fundos de investimento que o RPPS possui recursos aplicados;
  - n) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimento que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS;
  - o) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
  - p) Informações dos investimentos para preenchimento no portal CADPREV WEB, de responsabilidade da Secretaria da Previdência Social, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência;
  - q) Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados no Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Imobiliários, Segmento de Investimentos no Exterior e Empréstimos Consignados;
  - r) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate;
  - s) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras, com controle de vencimentos;
  - t) Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
  - u) Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);
  - v) Disponibilização de ambiente para criar login de acesso para fornecer a Conselheiros, Tribunal de Contas, Comitês e demais órgãos fiscalizadores;
  - w) Possibilidade de emissão de relatório para consulta de acessos realizados pelos



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

usuários.

- 1.2. Elaboração de Relatório Técnico de Análise da Carteira de Investimentos do IMPA relativas aos exercícios de 2021 e 2022;
- 1.3. Elaboração da Política de Investimentos para o Exercício de 2023, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.4. Acompanhamento na elaboração mensal do DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS - DAIR, para preenchimento no módulo específico do portal CADPREV WEB;
- 1.5. Acompanhamento e Representação em Assembleias de Fundos de Investimento e em Reuniões Institucionais;
- 1.6. Auxílio, com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
- 1.7. Suporte técnico em auditorias e fiscalizações dos órgãos controladores e fiscalizadores;
- 1.8. Suporte técnico no processo do credenciamento de Instituições Financeiras;
- 1.9. Análises de risco, retorno, enquadramento, dentre outras, de diferentes ativos de investimento. Essas análises serão encaminhadas ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do IMPA e serão utilizadas para possíveis adequações na Carteira de Investimentos do RPPS;
- 1.10. Suporte técnico ao Comitê de Investimentos;
- 1.11. Elaboração da Política de Investimentos para o exercício subsequente, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.12. Participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo de maneira online;
- 1.13. Realização de 03 (três) visitas técnicas na sede do IMPA, com o propósito de tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimentos do RPPS, assim como apresentação e discussão de estudos, cenários, relatórios, análises, e outros assuntos relativos à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

- 2.1. Cumprir fielmente e rigorosamente as cláusulas e condições contratuais e demais anexos constantes da contratação, de modo que os serviços se realizem com qualidade e eficácia, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

- 2.2. Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informação a que tiver acesso reportando-se somente à Diretoria Executiva do IMPA, e, quando for necessário ao Comitê de Investimentos do RPPS;
- 2.3. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da sua equipe de técnicos, até a sede do IMPA, para atendimento do disposto no **subitem 1.13** da Cláusula Primeira, durante o período da execução dos serviços contratados;
- 2.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 2.5. Manter entendimento com o IMPA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades;
- 2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado ao IMPA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por sua ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao IMPA, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 2.7. Garantir a segurança e integridade das informações recebidas, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais;
- 2.8. Proceder fiscalização para o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe os ônus decorrentes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pelo IMPA;
- 2.9. Cumprir prazos para a entrega dos relatórios técnicos e outros documentos constantes da contratação;
- 2.10. Disponibilizar canal de comunicação (e-mail, chat ou telefone) para atendimento de consultas, solicitações, requisições de serviços inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se responsabilizará em:

- 3.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste Instrumento, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;
- 3.2. Disponibilizar documentos solicitados (em cópia, mídia eletrônica ou e-mail) nos prazos estabelecidos, à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.3. Disponibilizar espaço físico (quando necessário) à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.4. Designar Fiscal (através de ato do Diretor Presidente do IMPA), que acompanhará a execução do objeto deste Instrumento, junto à CONTRATADA e atuará como preposto da CONTRATANTE, a quem competirá prestar e receber informações sobre assuntos inerentes a execução;
- 3.5. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da equipe de técnicos da CONTRATADA, quando do deslocamento para outras



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

- unidades da federação, a serviço do IMPA, durante o período da execução dos serviços;
- 3.6. Efetuar a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados;
  - 3.7. Fornecer, quando solicitado, Atestado de Execução dos Serviços à CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Instituto Municipal de Previdência de Afuá, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente a dispensa é de **R\$ R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Lei nº 14.133/21, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA, Elemento de Despesa: 3.3.90.35-00 – Serviço de Consultoria.

Do orçamento do presente exercício.

### DA RESCISÃO E MULTA

Cláusula Sétima: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (2%) sobre o valor total deste contrato.

### DO FORO

Cláusula Oitava: Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da comarca de Afuá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024.

RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:74662  
481287

Digitally signed by RONALD DE  
SOUZA NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RS e CPF A3,  
ou=EM BRANCO,  
serial=23917962000105,  
ou=protesto@brasil.com.br, cn=RONALD DE  
SOUZA NOBRE:74662481287  
Date: 2024.12.20 09:59:25 -0500

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA**  
**CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63**  
**CONTRATANTE**

**PERY DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
**NETO:80367895072** por PERY DE OLIVEIRA  
**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** NETO:80367895072  
**CNPJ nº 15.621.336/0001-49**  
**Contratada**  
**PERY DE OLIVEIRA NETO**  
**Sócio Administrador**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados técnicos especializados de fornecimento de plataforma online (sistemas de informação) de consultoria previdenciária em atendimento às necessidades deste INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, para prestar serviços especializados de assessoria contábil, conforme parecer jurídico.

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Le 14.133/21, para dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados** determinando a contratação com a Empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, CEP89295-000, Rio Negrinho, estado de Santa Catarina,, pelo valor global de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** divididos 12 (doze) em parcelas mensais de **3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**;

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do prédio Sede do IMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AFUÁ, em 20 de dezembro de 2024.

**Ronald de Souza Nobre**  
**Diretor Executivo do IMPA**  
**DEC Nº252/2023 GAB/PMA**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

## **ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVEDÊNCIA AFUÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PARECER: PARECER JURÍDICO nº 08/2024

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IMPA, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022; ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AOS ANOS DE 2023 E 2024; SUPORTE AOS ÓRGÃOS INTERNOS COLEGIADOS; SUPORTE EM AUDITORIAS E PARECERES EXTERNOS; ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E EM REUNIÕES INSTITUCIONAIS; AUXÍLIO, COM PARECERES TÉCNICOS ACERCA DE AUDITORIAS ESPECÍFICAS DOS INVESTIMENTOS DO RPPS; PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO DELIBERATIVO DE MANEIRA ONLINE; ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS NO SISTEMA CADPREV; REALIZAÇÕES DE 03 (TRÊS) VISITAS TÉCNICAS NA SEDE DO IMPA.

**ORIUNDO:** Gabinete do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA

### **Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de plataforma online dentre outros serviços destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá/PA.

### **Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços. Assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

No caso presente a empresa já é prestadora de serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá, logo a qualidade na execução do objeto prestado é conhecido, ou seja, tem todas as prerrogativas para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Conclusão:**



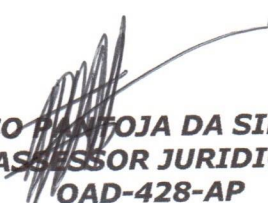
**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024.

  
**IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**


**AO CONTROLE INTERNO**

**Afuá – PA, 23 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente ao processo da empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal. Encaminho o processo com parecer, para análise e envio posteriormente ao diretor executivo do Instituto para devida assinatura e publicação.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

---

**IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAD-428-AP**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

---

**PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor Diretor Executivo do IMPA,

Vem este Controle Interno, para exame e aprovação o procedimento administrativo de Dispensa, com vista a contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento de plataforma online (sistemas de informação) de gerenciamento de carteira de investimentos exclusivo para rpps e demais objetos constantes na justificativa apresentada.

O molde adotado, bem como a documentação acostada, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e se encontra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise ao Orçamento anual, identifica-se dotação orçamentária e recursos suficientes para atender à demanda constante do processo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do referido processo, propondo seu retorno à Comissão de Licitação para as providencias cabíveis e necessárias para a conclusão do certame.

Afuá- PA, 26 de dezembro de 2024.

Luan Cleibson Cardoso da Silva  
Controlador Interno  
Port. Nº: 001/2023 – GAB/IMPA



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

---

**Despacho Administrativo**

**Diretor Executivo**

**Afuá – PA, 26 de dezembro de 2024**

*Considerando as informações referente a empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, encaminhado processo com parecer deste controle do qual analisou a documentação bem como o parecer jurídico e minuta do contrato e homologação, este controle aprova o procedimento administrativo e encaminhado para vossa excelência assine o contrato e a homologação e publicação no mural.*

*Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Luan Cleibson Cardoso da Silva*

**Luan Cleibson Cardoso da Silva**  
**Controle Interno do IMPA**

Ofício 101/2025-GAB/IMPA

Afuá –PA, 15 de dezembro de 2025

**Assunto: Consulta de Interesse para Prorrogação Contratual – Exercício de 2026**

**Contrato nº: 021/2024 - MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

Senhor (a),

O Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, por meio de seu Diretor Executivo, Sr. Ronald de Souza Nobre, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste oficiar a Vossa Senhoria quanto à necessidade de manifestação formal acerca do interesse na prorrogação do Contrato nº 021/2024, cujo objeto consiste em:

O objeto do presente Contrato, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, apresentando o seguinte detalhamento:

- 1.1. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS, contemplando:
  - a) Acesso via "LOGIN" e "SENHA" por ambiente de internet;
  - b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
  - c) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, com alerta em caso de desenquadramento;
  - d) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
  - e) Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
  - f) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
  - g) Marcação a "Mercado" e na "Curva" da Carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
  - h) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
  - i) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
  - j) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

- k) Rentabilidade da Carteira de Investimentos após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente, por período ou cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente com a meta atuarial;
  - l) Gráficos comparativos de rentabilidades e riscos dos fundos de investimento;
  - m) Composição da carteira dos fundos de investimento que o RPPS possui recursos aplicados;
  - n) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimento que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS;
  - o) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
  - p) Informações dos investimentos para preenchimento no portal CADPREV WEB, de responsabilidade da Secretaria da Previdência Social, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência;
  - q) Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados no Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Imobiliários, Segmento de Investimentos no Exterior e Empréstimos Consignados;
  - r) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate;
  - s) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras, com controle de vencimentos;
  - t) Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
  - u) Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);
  - v) Disponibilização de ambiente para criar login de acesso para fornecer a Conselheiros, Tribunal de Contas, Comitês e demais órgãos fiscalizadores;
  - w) Possibilidade de emissão de relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários.
- 1.2. Elaboração de Relatório Técnico de Análise da Carteira de Investimentos do IMPA relativas aos exercícios de 2021 e 2022;
- 1.3. Elaboração da Política de Investimentos para o Exercício de 2023, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a

- ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.4. Acompanhamento na elaboração mensal do DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS - DAIR, para preenchimento no módulo específico do portal CADPREV WEB;
  - 1.5. Acompanhamento e Representação em Assembleias de Fundos de Investimento e em Reuniões Institucionais;
  - 1.6. Auxílio, com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
  - 1.7. Suporte técnico em auditorias e fiscalizações dos órgãos controladores e fiscalizadores;
  - 1.8. Suporte técnico no processo do credenciamento de Instituições Financeiras;
  - 1.9. Análises de risco, retorno, enquadramento, dentre outras, de diferentes ativos de investimento. Essas análises serão encaminhadas ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do IMPA e serão utilizadas para possíveis adequações na Carteira de Investimentos do RPPS;
  - 1.10. Suporte técnico ao Comitê de Investimentos;
  - 1.11. Elaboração da Política de Investimentos para o exercício subsequente, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
  - 1.12. Participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo de maneira online;
  - 1.13. Realização de 03 (três) visitas técnicas na sede do IMPA, com o propósito de tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimentos do RPPS, assim como apresentação e discussão de estudos, cenários, relatórios, análises, e outros assuntos relativos à prestação de serviços.

A eventual prorrogação contratual está condicionada:

- a) à demonstração de vantajosidade à Administração Pública, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- b) à manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;
- c) ao cumprimento integral das obrigações contratuais vigentes;

d) à inexistência de impedimentos de ordem legal ou administrativa que obstruam a continuidade do vínculo contratual.

Diante do exposto, solicita-se que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento deste Ofício, informando expressamente:

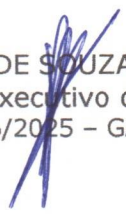
– O interesse ou desinteresse na prorrogação contratual para o exercício de 2026;

– A manutenção dos valores contratados.

Ressalta-se que a ausência de resposta dentro do prazo estipulado será interpretada como desinteresse pela continuidade do contrato, permitindo que esta autarquia adote as providências administrativas subsequentes.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
RONALD DE SOUZA NOBRE  
Diretor Executivo do IMPA  
DEC. 016/2025 – GAB/PMA

Rio Negrinho, 18 de dezembro de 2025.

Prezados,

Em atenção ao Ofício encaminhado por esse Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, manifestamos, por meio desta, o interesse na prorrogação do Contrato nº 021/2024 para o exercício de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, solicitamos que a prorrogação contratual contemple o reajuste do valor global, em conformidade com o Parágrafo único da Cláusula Quinta do Contrato nº 021/2024, que prevê a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Ressaltamos que o INPC acumulou alta de 4,18%, o que, aplicado sobre o valor global vigente de R\$ 37.800,00, resulta em um reajuste de R\$ 1.580,04, perfazendo o novo valor global de R\$ 39.380,04.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para os encaminhamentos necessários à formalização do termo aditivo.

Atenciosamente,



**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ: 15.621.336/0001-49

## DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por esta ou qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

---

### TERMO ADITIVO Nº 05/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 (Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA e a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, CEP 89295-000, Rio Negrinho, estado de Santa Catarina na forma abaixo:

#### I – DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 100, Centro, Afuá/PA, inscrito no CNPJ nº 04.316.337/0001-63 neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Ronald de Souza Nobre, brasileiro, portador do CPF nº 746.624.812-87 doravante denominado simplesmente IMPA.

CONTRATADA: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, CEP 89295-000, Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal Senhor PERY DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro, Divorciado, Consultor de Valores Mobiliários, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 803.678.950-72 e portador do RG nº 9071397583-SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA.

#### II – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

As partes firmaram o Contrato Administrativo nº 021/2024, oriundo de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços contínuos, com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

#### III – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2024, referente à prestação de serviços contínuos prestados pela CONTRATADA ao IMPA.

#### IV – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 021/2024 por mais (1) ano, passando a vigorar no período de 01/01/2026 até 31/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

#### V – DO VALOR CONTRATUAL

## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
TRIÊNIO 2024/2026

O valor global do contrato para o período aditado será de R\$ 39.380,04 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Valor que deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.281,67 (três mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), observada a dotação orçamentária própria.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA

Elemento de despesa: 3.3.90.35-00 – Serviço de Consultoria.

Fonte de recursos: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA

### VII – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 021/2024 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

### VIII – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 75, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

### IX – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Afuá/PA, 26 de dezembro de 2025.

RONALD DE  
SOUZA  
NOBRE:7466248  
1287

Digitally signed by RONALD DE SOUZA  
NOBRE:74662481287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105, ou=presencial,  
cn=RONALD DE SOUZA  
NOBRE:74662481287  
Date: 2025.12.29 09:52:22 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA  
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63  
CONTRATANTE

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

Contratada

PERY DE OLIVEIRA NETO

Sócio Administrador